	<b>INFORME</b>	<b>NÚMERO E ORIGEM:</b> 97/2015-ORCN-PRRE/SOR- SPR
		<b>DATA:</b> 16 /10 /2015

**1. DESTINATÁRIO**

Procuradoria Federal Especializada da Anatel

**2. INTERESSADO**

Agência Nacional de Telecomunicações

**3. ASSUNTO**

Proposta de alteração do Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 451, de 08 de dezembro de 2006.

**4. REFERÊNCIAS**

- 4.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações (LGT);
- 4.2. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;
- 4.3. Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 451, de 08 de dezembro de 2006.

**5. FUNDAMENTAÇÃO**

**OBJETO**

5.1. Trata-se de proposta de alteração do Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 451, de 08 de dezembro de 2006.

5.2. A necessidade de referida alteração fundamenta-se no fato de que ao estabelecer a atual forma de cobrança do preço público cobrado pela administração dos recursos de numeração, o regulamento também determinou que ela seria aplicável somente ao período entre 1º de janeiro de 1999 e 31 de dezembro de 2015, sendo então necessária sua revisão para a continuidade da cobrança após esse período. De fato, o próprio regulamento prevê, em seu artigo 13, a limitação temporal mencionada e a necessidade de nova regulamentação para os casos de atribuição de recursos de numeração a partir de 1º de janeiro de 2016.

**DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO**

5.3. Cumpre destacar que a Anatel, no processo de reestruturação que culminou com a edição de seu novo Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612/2013, direcionou esforços e recursos para o aprimoramento de seu processo regulatório. Nesse escopo, criou-se a Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR), na qual ficaram centralizados os

Z:\PRRE\_2015P\_2015\_151\_REG (Numeração)\Informe\PSL15\_IF\_AIR Rev 451\_2006\_v03.doc

processos de elaboração de regulamentos e normas da Agência, numa tentativa de dar-lhes maior coerência e previsibilidade.

5.4. Adicionalmente, determinou-se, por meio do art. 62 do Regimento Interno, a obrigação de os atos de caráter normativo da Anatel serem, em regra, precedidos de Análise de Impacto Regulatório (AIR).

*Regimento Interno da Anatel*

(...)

*Art. 62. Os atos de caráter normativo da Agência serão expedidos por meio de Resoluções, de competência exclusiva do Conselho Diretor, observado o disposto nos arts. 59 e 60, relativos aos procedimentos de Consultas Pública e Interna, respectivamente.*

*Parágrafo único. Os atos de caráter normativo a que se refere o caput, salvo em situações expressamente justificadas, deverão ser precedidos de Análise de Impacto Regulatório.*

5.5. A incorporação de AIR no processo de regulamentação ocorre concomitantemente à adoção de outras boas práticas, como o planejamento estratégico e a adoção de uma agenda regulatória. É nesse sentido de incorporação de boas práticas regulatórias que a AIR está inserida, num processo contínuo de busca de melhoria e de excelência regulatória.

5.6. Nesse contexto, considerando a limitação temporal da atual forma de cálculo do preço público cobrado pela administração dos recursos de numeração, foram iniciados estudos para garantir a continuidade da cobrança, centrando-se a avaliação na fórmula de cálculo do PPNUM, conforme avaliado no Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) anexo, tendo sido definidos os seguintes temas de análise:

- *Tema 01 - Utilização de fator temporal na fórmula de cálculo do preço público pela administração dos recursos de numeração;*
- *Tema 02 – Valor de referência para cálculo do preço público pela administração dos recursos de numeração.*

5.7. Das conclusões apresentadas para os dois temas objeto do relatório de AIR, verifica-se a necessidade de alterações pontuais no atual Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração, alterando-se as datas de vigência das variáveis temporais previstas na fórmula de cálculo.

5.8. Adicionalmente, deve-se revisitar o valor de referência estabelecido no regulamento de forma a atualizá-lo, conforme sugerido no Relatório de AIR.

5.9. Entretanto, referidas alterações regulamentares devem ser executadas juntamente à modificações no Sistema de Administração do Plano de Numeração – SAPN, que lhes dá suporte. Tais modificações são orientadas pela Superintendência de Planejamento e Regulamentação e pela Superintendência de Outorgas e Recursos à Prestação, porém, são operacionalizadas pela Superintendência de Gestão de Informação, que comunicou impossibilidade de se determinar uma data específica para a revisão do sistema, em razão da proximidade do término do contrato com a consultoria de TI que atualmente presta serviço à Agência – a Indra, que ocorrerá em 21.10.2015.



5.10. Porém, a Superintendência de Gestão de Informação consignou que estão sendo adotadas medidas para assegurar que as modificações no SAPN possam ser operacionalizadas pela nova consultoria contratada - a Cast, antes de 31.12.2015, data a partir da qual não se poderá mais cobrar o PPNUM da forma utilizada atualmente.

#### DA REVISÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA

5.11. A revisão do valor de referência será realizada em conformidade com a metodologia utilizada para sua definição em 2006, conforme consta do informe n.º 753/PBQIO/PBQI, de 21.09.2006, cuja cópia segue em anexo, originalmente juntado aos autos do processo n.º 53500.024034/2005. A adoção da mesma metodologia tem por finalidade assegurar a uniformidade da forma de cobrança do PPNUM, posto que se trata de solução transitória para assegurar a continuidade da cobrança, uma vez que, como já foi apresentado no relatório de AIR, encontram-se em andamento estudos para revisão do processo de administração dos recursos de numeração.

5.12. Os estudos realizados em 2006 classificaram as despesas em corrente e de capital. Entre as despesas correntes foram inseridos os custos com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e encargos diversos, enquanto que entre as despesas de capital foram inseridos os custos com equipamentos, instalações, software e materiais permanentes.

5.13. Contudo, avaliando-se as despesas classificadas como de capital, considerou-se que atualmente todas elas já foram devidamente amortizadas com a cobrança do PPNUM realizada nos últimos 17 anos, relativa aos aproximadamente 325 milhões de recursos de numeração atribuídos no período, somente ao Serviço Móvel Pessoal e ao Serviço Telefônico Fixo Comutado. Sendo assim, reputou-se que elas não devem ser incluídas no novo cálculo do valor de referência.

5.14. Quanto à análise das despesas correntes, considerou-se que os únicos custos relevantes na definição do valor de referência são aqueles com pessoal e serviços de terceiro, enquanto que material de consumo e encargos diversos não representam custos significativos à administração dos recursos de numeração que vierem a ser outorgados nos próximos 2 anos, ou apresentam uso difuso pela administração, razão pela qual não se pode determinar a sua fração empenhada exclusivamente para gestão de recursos de numeração.

5.15. Desse modo, conclui-se que as despesas com a administração de recursos de numeração, no período de 2016 a 2017, restringem-se a gastos com pessoal e serviços de terceiros.

5.16. Por outro lado, para cálculo do valor de referência a ser utilizado no período entre 2016 e 2017, foi necessário também estimar-se o número de recursos de numeração a serem outorgados nesse período, o que foi realizado mediante a adoção do mesmo método utilizado em 2006: considerou-se para os anos vindouros o crescimento do setor no último ano, subtraído de 10%.

5.17. Para tanto, foram utilizados os dados do setor disponíveis na página da Agência na internet, relativos à evolução do número de acessos fixos e móveis existentes no país, entre julho de 2014 e julho de 2015, a partir dos quais foi calculada a taxa de crescimento do setor no período.

5.18. Determinada essa taxa de crescimento, pôde-se então calcular a expectativa de recursos de numeração a serem outorgados até dezembro de 2017.

5.19. Os cálculos dos custos da administração dos recursos de numeração no período de 2016 a 2017, bem como a expectativa de recursos a serem atribuídos no período, constam do Anexo II a este Informe.

5.20. Assim, segundo a relação entre custos de administração e expectativa de recursos de numeração a serem outorgados no período de 01.01.2016 a 31.12.2017, novo valor de referência (Vr), a ser utilizado para cálculo do PPNUM, é de R\$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos) por milhar de recursos outorgados.

5.21. Por fim, propõe-se também a inserção do novo Vr diretamente no texto do Regulamento, diferentemente da forma adotada anteriormente, que no Regulamento apenas fazia referência ao Vr, mas reservava a ato de competência do Conselho Diretor a sua definição.

5.22. Considera-se mais aconselhável a definição de Vr diretamente no texto do Regulamento, pois além de se tratar de simples perpetuação da atual forma de cobrança por apenas 2 anos (o que indica a desnecessidade de sua revisão em tão curto período), simplificará o trâmite de aprovação do regulamento, pois dispensará a aprovação de ato adicional pelo Conselho apenas para estabelecer o Vr.

#### **DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PREÇO PÚBLICO RELATIVO À ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE NUMERAÇÃO**

5.23. Por todo o exposto, considerando as conclusões no âmbito da AIR, consolidadas no relatório em anexo, propõe-se a alteração do Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração, em conformidade com a minuta anexa ao presente informe.

5.24. Adicionalmente, informa-se que a proposta ora apresentada foi submetida à Consulta Interna nº 684, no período de 02/10/2015 a 09/10/2015. Ressalta-se, entretanto, que não houve contribuições à referida consulta, conforme extrato do Sistema de Acompanhamento de Consulta Pública – SACP (Anexo V).

### **6. PROPOSIÇÃO**

6.1. Diante do exposto, submete-se à apreciação da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, proposta de Consulta Pública que trata de alteração no Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 451, de 08 de dezembro de 2006, nos termos da minuta do Anexo IV.

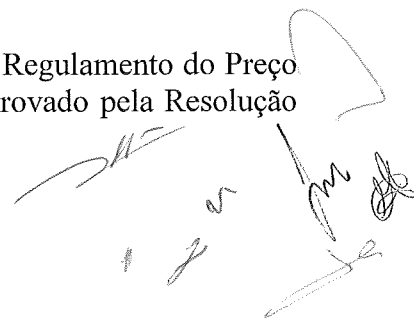
### **7. RELAÇÃO DE ANEXOS**

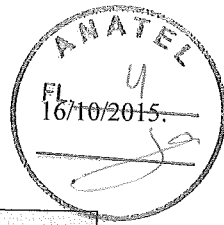
7.1. Anexo I – Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR);

7.2. Anexo II – Cálculo do Valor de Referência;

7.3. Anexo III - Informe n.º 753/PBQIO/PBQI, de 21.09.2006;

7.4. Anexo IV - Proposta de Consulta Pública que trata de alteração no Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 451, de 08 de dezembro de 2006;






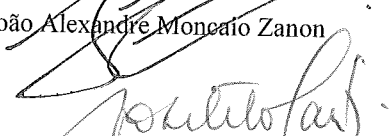
7.5. Anexo V – Extrato de contribuições à Consulta Interna nº 684.

**8. ASSINATURAS**

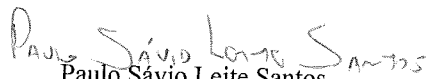
**RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO**

  
Felipe Roberto de Lima

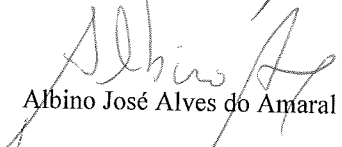
  
João Alexandre Moncaio Zanon


  
Joselito Antônio Gomes dos Santos

  
Marcelo Alves da Silva


  
Paulo Sávio Leite Santos


  
Affonso Feijó da Costa Ribeiro Neto

  
Albino José Alves do Amaral

  
Fernanda Franchini de Mattos Moraes


**GERENTES**

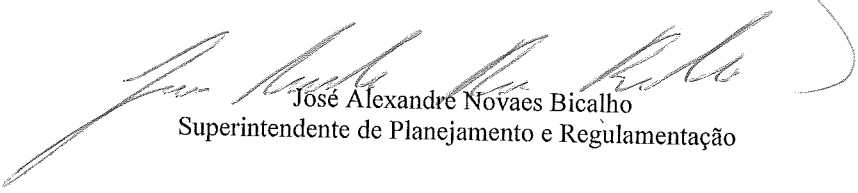
  
Nilo Pasquali  
Gerente de Regulamentação

  
Marcos de Souza Oliveira  
Gerente de Certificação e Numeração

**SUPERINTENDENTES**

De acordo, encaminhe-se à Procuradoria.

  
Vitor Eliseo G. de Oliveira  
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

  
José Alexandre Novaes Bicalho  
Superintendente de Planejamento e Regulamentação

**DATA**

